

Cria, no âmbito exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, a Gratificação de Incentivos às Atividades Educacionais.

Autor: PODER EXECUTIVO

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada, no âmbito exclusivo da Secretaria Municipal de Educação, a Gratificação de Incentivo às Atividades Educacionais, atribuída aos servidores integrantes do Quadro do Magistério e Quadro de Pessoal de Apoio à Educação, previstos nos arts. 3.º e 4.º da Lei n.º 1.881, de 1992, em efetivo exercício na sua respectiva estrutura.

§ 1.º A gratificação de que trata o "caput" poderá ser também estendida a outros servidores municipais, integrantes d

§ 2.º ... vetado.

Art. 2.º Fica estendida aos servidores aposentados do Quadro do Magistério e do Quadro de Pessoal de Apoio à Educação a gratificação de que trata esta Lei.

Parágrafo único. ... vetado.

Art. 3.º O valor da gratificação corresponderá a cinquenta por cento do vencimento base e servirá de base de cálculo para o cômputo do adicional por tempo de serviço.

Art. 4.º Os efeitos financeiros da aplicação da gratificação incidirão a partir do mês de março de 1993.

Art. 5.º Não excederá de trinta por cento a qualquer momento a proporção de pessoal docente em desempenho de atividades fora de sala de aula.

Parágrafo único. O Poder Executivo terá cento e vinte dias, contados desta Lei, para implementar a proposição estabelecida neste artigo.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de abril de 1993

CESAR MAIA

D.O.RIO 14.04.1993